

Direção-Geral da Saúde**Despacho n.º 3421/2013**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvidos os respetivos Diretores Executivos dos Agrupamentos dos Centros de Saúde, designo, em comissão de serviço, os seguintes Delegados de Saúde:

ACES Pinhal Litoral

Dr. Jorge Manuel Marques Cordeiro da Costa — Assistente Graduado Sênior da Especialidade de Saúde Pública

ACES Pinhal Interior Norte

Dr. António Firmino Queimadela Baptista — Assistente Graduado da Especialidade de Saúde Pública

ACES Cova da Beira

Dr.ª Henriqueta Luísa Duarte Forte — Assistente Graduada Sênior da Especialidade de Saúde Pública

ACES Dão Lafões

Dr. José Manuel Henriques Mota de Faria — Assistente Graduado Sênior da Especialidade de Saúde Pública

ACES Baixo Vouga

Dr.ª Ana Maria Pires de Oliveira — Assistente Graduada Sênior da Especialidade de Saúde Pública

ACES Baixo Mondego

Dr. Eduardo Manuel Rodrigues Duarte — Assistente Graduado Sênior da Especialidade de Saúde Pública

7 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
206783349

Despacho n.º 3422/2013

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo em comissão de serviço, Delegado de Saúde, para o ACES do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, o médico assistente graduado sênior da especialidade de saúde pública, Dr. Manuel de Matos Oliveira, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P., e ouvido o Diretor Executivo do respetivo Agrupamento.

O presente despacho produz efeitos a 25 de janeiro de 2013.

11 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
206783284

Despacho n.º 3423/2013

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo em comissão de serviço, Delegada de Saúde Adjunta, para o ACES Sotavento, a assistente graduada sênior da especialidade de saúde pública, Dr.ª Maria Clara Lopes Elias Garcia, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e ouvido o Diretor Executivo do respetivo Agrupamento.

O presente despacho produz efeitos a 17 de dezembro de 2012.

19 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
206783276

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**Deliberação n.º 690/2013**

Pelo Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, 1.º Suplemento, de 4 de fevereiro de 2013, foi criada a Comissão

Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT), como órgão consultivo do INFARMED—Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), nos termos previstos do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, e do n.º 1.7 do Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, 1.º Suplemento, de 4 de fevereiro de 2013, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera:

1 — Aprovar o Regulamento de Funcionamento da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

2 — O Regulamento ora aprovado entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do despacho de nomeação dos membros da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica.

3 — Os atuais membros da Comissão do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos cessam funções na data da entrada em vigor do Regulamento ora aprovado.

7 de fevereiro de 2013. — O Conselho Diretivo: *Eurico Castro Alves*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Paula Almeida*, vogal.

ANEXO**Regulamento da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica****Artigo 1.º****Definição**

A Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT), é um órgão consultivo do INFARMED—Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

Artigo 2.º**Competência**

À CNFT compete:

- Elaborar o Formulário Nacional de Medicamentos e respetivas atualizações, promovendo a inclusão ou exclusão de medicamentos;
- Elaborar protocolos de utilização de medicamentos;
- Identificar e priorizar as áreas terapêuticas e os medicamentos objeto de análise no âmbito da elaboração e atualização do Formulário Nacional de Medicamentos;
- Monitorizar o cumprimento, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, do Formulário Nacional de Medicamentos e dos protocolos de utilização;
- Analisar a utilização de medicamentos não abrangidos pelo Formulário Nacional de Medicamentos, através do reporte pelas Comissões Farmácia e Terapêutica dos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde e das Administrações Regionais de Saúde;
- Assegurar a partilha de informação entre as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos Hospitais do Serviço Nacional de Saúde e das Administrações Regionais de Saúde;
- Elaborar estratégias efetivas de promoção da utilização racional do medicamento, transversais aos diferentes níveis de cuidados de saúde e de integração entre cuidados de saúde primários e de especialidade.

Artigo 3.º**Articulação com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde**

No âmbito das suas funções a CNFT deve articular-se com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde.

Artigo 4.º**Composição**

A CNFT é composta por:

- Um Presidente e um Vice-Presidente, propostos pelo INFARMED, I. P.;
- O diretor clínico e o diretor dos serviços farmacêuticos ou seus representantes, de sete estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde;
- Dois representantes, um médico e um farmacêutico, respetivamente, das Comissões de Farmácia e Terapêutica de três Administrações Regionais de Saúde;
- Um médico representante da Ordem dos Médicos;
- Um farmacêutico representante da Ordem dos Farmacêuticos.

Artigo 5.º

Nomeação

Para efeitos de nomeação, são submetidas ao membro do Governo responsável pela área da Saúde as propostas de designação dos membros referidos, nas alíneas *a)* a *c)* do número anterior pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., e nas alíneas *d)* e *e)* pelas respetivas Ordens.

Artigo 6.º

Direção

A CNFT funciona sob a direção de um Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

1 — Sem prejuízo das competências que lhe possam ser delegadas pela direção, compete ao Presidente da CNFT:

- a)* Representar a direção da CNFT e responder perante o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., sobre o andamento dos trabalhos e sobre o desenvolvimento das suas atividades;
- b)* Convocar e presidir às reuniões plenárias da CNFT;
- c)* Dirigir os trabalhos da CNFT;
- d)* Monitorizar o processo de decisão;
- e)* Garantir o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos;
- f)* Apresentar o relatório anual de atividades da CNFT, a submeter ao Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., até ao dia 15 de janeiro do ano subsequente.

2 — O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

3 — No caso de ausência de todos os membros da Direção, poderá o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., designar um dos membros da CNFT para presidir à reunião concreta que deva realizar-se.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — A CNFT funciona em reuniões plenárias e, no âmbito das subcomissões, em reuniões sectoriais, sempre que a especificidade da matéria em análise o justifique.

2 — A CNFT delibera por maioria simples de votos dos presentes em cada reunião.

Artigo 9.º

Reuniões do plenário

- 1 — O plenário da CNFT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 — O plenário da CNFT pode reunir extraordinariamente, por iniciativa da direção da CNFT ou mediante solicitação expressa do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P..
- 3 — De cada reunião é lavrada ata.

Artigo 10.º

Convocatória

1 — As datas das reuniões ordinárias da CNFT são planeadas anualmente pela direção da CNFT, sem prejuízo de posteriores alterações.

2 — A convocatória das reuniões deve ser enviada para todos os membros da CNFT com oito dias úteis de antecedência, preferencialmente por via eletrónica, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos, bem como dos documentos adequados.

Artigo 11.º

Ordem de Trabalhos

O Presidente da CNFT elabora a ordem de trabalhos das reuniões de acordo com o seguinte formato:

- a)* Aprovação da ordem de trabalhos;
- b)* Aprovação da ata anterior;
- c)* Verificação de situações de conflitos de interesse, tendo em conta os assuntos a analisar na reunião;
- d)* Período inicial de informações gerais;
- e)* Discussão de pareceres e de questões presentes à reunião.

Artigo 12.º

Subcomissões especializadas e grupos de trabalho

1 — Na dependência da CNFT poderão ser constituídas subcomissões especializadas ou grupos de trabalho que atuarão no âmbito das respetivas competências.

2 — Compete às subcomissões e aos grupos de trabalho a emissão de pareceres sobre questões que lhes sejam especificamente colocadas.

3 — Os grupos de trabalho são criados pontualmente para análise de temas específicos, com mandato, composição e duração expressamente definidos.

4 — As subcomissões e os grupos de trabalho, funcionam em reuniões sectoriais, sempre que a especificidade da matéria em análise o justifique.

5 — Poderão integrar as subcomissões especializadas e grupos de trabalho membros da CNFT, peritos externos e elementos do secretariado técnico.

6 — A criação, composição, periodicidade de reunião e competências específicas, bem como os coordenadores, das subcomissões e dos grupos de trabalho são aprovados pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., mediante proposta da direção da CNFT.

7 — Aos coordenadores das subcomissões especializadas e dos grupos de trabalho compete, designadamente, convocar e dirigir as respetivas reuniões e remeter ao plenário as questões que careçam de apreciação e discussão de âmbito mais amplo.

Artigo 13.º

Peritos convidados

Sempre que se revele necessário para a emissão de pareceres especializados em determinadas áreas específicas, a CNFT poderá recorrer a peritos não pertencentes à Comissão para a execução dessa tarefa ou para participação pontual em reuniões da CNFT.

Artigo 14.º

Obrigações gerais inerentes às funções de membro da CNFT

1 — Os membros da CNFT têm o dever de comparecer assiduamente às reuniões da Comissão, das subcomissões e dos grupos de trabalho, bem como de participar nas discussões e, se aplicável, nas votações.

2 — A reiterada não comparência às reuniões referidas no número anterior, constitui fundamento de cessação de funções.

3 — Os membros da CNFT a quem seja solicitada a emissão, ou supervisão, de pareceres devem exercer essa atividade segundo os mais elevados padrões de qualidade, à luz do conhecimento científico em cada momento, e de acordo com as condições e prazos a definir por acordo entre o INFARMED, I. P., e aqueles membros.

Artigo 15.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os membros da CNFT não podem ter interesses, financeiros ou outros, em qualquer entidade sujeita às atribuições do INFARMED, I. P., e que sejam suscetíveis de afetar a sua imparcialidade e independência.

2 — Os membros da CNFT não podem participar na discussão e votação de qualquer assunto da agenda da respetiva reunião relativamente ao qual possa existir qualquer conflito de interesse direto ou indireto.

Artigo 16.º

Registo e verificação de interesses

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, os membros da CNFT devem manter no INFARMED, I. P. um registo de interesses atualizado anualmente ou sempre que se justifique.

2 — As declarações de interesses obedecem ao modelo que consta do Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, e são publicadas na página eletrónica do INFARMED, I. P..

3 — No início de cada reunião, o Presidente da CNFT ou o coordenador da subcomissão, ou grupo de trabalho, deve verificar o registo de interesses e inquirir sobre isso os membros presentes, de modo a identificar qualquer conflito de interesses relativamente aos assuntos que fazem parte da ordem de trabalhos.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se existir um conflito de interesses sempre que se verifique qualquer causa qualificada como tal pelo artigo 30.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — A abstenção de participar na discussão e votação, por virtude de conflito de interesses, nos termos dos números anteriores, é registada em ata.

Artigo 17.º

Secretariado técnico

1 — A gestão administrativa da CNFT é assegurada por um secretariado técnico, a quem compete apoiar a direção da CNFT.

2 — Compete ainda ao secretariado técnico assegurar o apoio às reuniões da CNFT.

3 — O secretariado técnico é composto pelos elementos designados pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. de entre os seus trabalhadores.

206782288

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 3424/2013

Por despacho do Conselho Diretivo do INSA, IP, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea c) do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, as trabalhadoras abaixo indicadas, concluíram com sucesso, o período experimental na categoria/carreira de assistente técnico, na sequência da celebração com este Instituto, do contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ermelinda Maria Antunes Ferreira Pereira Nunes Reis — 16 valores
 Maria de Fátima Batista da Conceição Almeida — 17 valores
 Maria José Lavado Saruga Mendes — 14 valores
 Rosa Maria Lima Bastos Costa — 16 valores

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

206786168

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 3087/2013

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, atento o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, e dado não existir a reserva de recrutamento junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração de 29 de novembro de 2012 e no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de três postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, da carreira e categoria de assistente técnico.

2 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, Lei n.º 55-A/2010 de 30 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCR, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

4 — Local de trabalho: Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto — Travessa Larga, 2 -1169 — 019 Lisboa.

5 — Caracterização geral dos postos de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade,

nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos, às quais corresponde o grau de complexidade 2, execução de trabalhos de rotina na área da sua especialidade.

6 — Requisitos gerais de admissão (Art.º 8.º da LVCR):

6.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição ao exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido: titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

9 — Forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto (www.iogp.min-saude.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10h às 17h) no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para o Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto sito na Travessa Larga, 2 -1169-019 Lisboa.

10 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato da receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto do formulário de candidatura bem como do requerimento de candidatura por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

14 — Os formulários, devem ainda, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado, assinado e acompanhado de comprovativos dos factos neles alegados, designadamente a formação profissional, sob pena de não serem considerados pelo júri;

e) Declaração do serviço onde exerce funções, com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, posição remuneratória detida, caracterização do posto de trabalho que ocupa, e desde quando, bem como a avaliação do desempenho com a respetiva menção quantitativa dos últimos 3 anos.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão,

independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.